

LEI Nº 175

Súmula: (Autoriza a venda de dois alternadores e uma turbina).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender o material abaixo discriminado, considerando como inaproveitável na Usina Hidroelétrica desta Municipalidade.

- a) – Um alternador trifásico, com 34 KVA, marca Siemens Schukert, aparelho esse adquirido por compra de Francisco Dininger, e em precário estado de conservação;
- b) – Um alternador trifásico, com 180KVA, reconstruído pela Eletro Suissa Mecânica Ltda, em São Paulo e transformado de corrente contínua para alternada, com bastante uso e atualmente com o eixo quebrado;
- c) – Uma turbina imitando tipo Francis, com engrenagens gastas de 85 HP, completamente inadequada para a atual Usina e em precário estado de conservação.

Art. 2º - Dado o precário estado de conservação do material acima citado, fica o Poder Executivo autorizado a adotar a melhor modalidade e a que mais convier ao Município, podendo ainda efetuar troca, por material que se preste ao uso da atual usina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 11 de março de 1957.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO